

LEI Nº 1975 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 1920

(DOE 12/12/1920)

Considera válidos, para todos os efeitos, os registros de títulos de posse, de acordo com o Decreto n.º 1.577, de 5 de dezembro de 1908, que continua em vigor até 31 de dezembro de 1923.

O Congresso Legislativo do Estado do Pará decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam válidos, para todos os efeitos de direito, os registros dos títulos de posse, feitos e por fazer, de acordo com o Decreto n.º 1.577, de 5 de dezembro de 1908, que continua em vigor até 31 de dezembro de 1923.

Art. 2º - Quando a Diretoria de Obras Públicas, Terras e Viação descobrir indícios de falsificação dos títulos a registrar, fará as averiguações necessárias por conta do interessado, para verificação da legalidade daqueles documentos.
§ único - Provada a falsidade, serão os títulos apreendidos mediante auto e enviados ao Procurador Geral do Estado para promover a punição do culpado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1920.

(a) LAURO SODRÉ